



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Unis Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC N°: 201925916		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES N°: 222/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Unis Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores. As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 201925916

Assunto: Recredenciamento. Faculdade Unis Pouso Alegre (código 20591).

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Unis Pouso Alegre (código 20591), protocolado em 03/10/2019 no Sistema e-MEC, sob o n° 201925916.

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua Pedro Bechara, 140 – Centro, no Município de Pouso Alegre no Estado de Minas Gerais, CEP.: 37.550-132.

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Unificação de Mantidas</i>	<i>Alteração de denominação</i>
<i>Portaria MEC n° 280/2018, de 28/03/2018, publicada em 29/03/2018.</i>	<i>Portaria SERES n° 358/2019, de 31/07/2019, publicada em 01/08/2019.</i>	<i>Resolução n° 03/2020, expedida e publicada em 12/03/2020</i>

De acordo com a base de dados do Sistema e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2022

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (código 2124), fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.420.856/0001-96.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 03/04/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 24/08/2024.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 03/04/2024, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração Bacharelado (1285656)	Presencial	Portaria nº 699/2022, de 20/06/2022, publicada em 22/06/2022.	Reconhecimento	CPC: 3 CC: 5
Administração Bacharelado (1324709)	Presencial	Portaria nº 252/2018, de 06/04/2018, publicada em 208/04/2018.	Autorização	CPC: - CC: 4
Ciências Contábeis Bacharelado (1285950)	Presencial	Portaria nº 696/2022, de 20/06/2022, publicada em 22/06/2022.	Reconhecimento	CPC: 3 CC: 4
Enfermagem Bacharelado (1527927)	Presencial	Portaria nº 1.169/2021, de 22/10/2021, publicada em 25/10/2021.	Autorização	CPC: - CC: 4
Engenharia Civil Bacharelado (1324710)	Presencial	Portaria nº 252/2018, de 06/04/2018, publicada em 09/04/2018.	Autorização	CPC: - CC: 4
Fisioterapia Bacharelado	Presencial	Portaria nº 1.027/2021, de	Autorização	CPC: - CC: 5

(1454941)		15/09/2021, publicada em 17/09/2021.		
Psicologia Bacharelado (1454736)	Presencial	Portaria nº 1.241/2021, de 11/11/202, publicada em 12/11/2021.	Autorização	CPC: - CC: 4

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 03/04/2024, foi identificado o seguinte processo protocolado no Sistema e-MEC:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
201925916	Recredenciamento		Parecer Final

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

Nesta fase, a IES apresentou o plano de acessibilidade e o plano de fuga em caso de incêndio, acompanhados dos respectivos laudos.

A avaliação in loco, de código nº 161157, realizada no período de 28/09/2022 a 30/09/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,50
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,18
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,63
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,82
Conceito Final Contínuo	4,10
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 185593 e nos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,50
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,18
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,88
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,82
Conceito Final Contínuo	4,15
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos podem ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - CI igual ou maior que três;*
- II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*
- III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*
- IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*
- V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

- I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*
- II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*
- III política de atendimento aos discentes;*
- IV processos de gestão institucional;*
- V salas de aula;*
- VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- VII infraestrutura tecnológica;*
- VIII infraestrutura de execução e suporte;*

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;
 X AVA, quando for o caso;
 XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas:
 infraestrutura física;
 XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e Justificativa: Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, com laudo técnico assinado por Miller Rhamer Faria de Souza – Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA 185.829 D, juntamente com o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais,	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Justificativa: • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 24/08/2024. • Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”	X		

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.	X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
V. salas de aula; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: Não se Aplica			X
VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Unis Pouso Alegre (código 20591) se encontra em boas condições para ser recredenciada; as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

Constatou-se que há uma preocupação da FACULDADE UNIS POUSO ALEGRE com as ações de planejamento e avaliação da instituição, a análise evidenciou que o processo de autoavaliação é amplo e atinge a todos os segmentos da comunidade acadêmica, percebe-se um decréscimo da participação na autoavaliação sobretudo no ano de 2021 fato com provável origem a situação de calamidade pública que atingiu o planeta neste ano. Os resultados são apresentados de forma analítica, clara e objetiva e a IES demonstra realizar a apropriação destes resultados promovendo a evolução institucional

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Tanto a missão, os objetivos e as metas estão expressos no PDI. Os valores institucionais são: Prestabilidade - habilidade de entender os problemas e dificuldades dos outros e responder de forma positiva; Excelência - capacidade de atingir a eficácia (resultados) através da melhor eficiência (processo) gerando a qualidade esperada e; Inovação - capacidade de implementar novas soluções que melhorem a excelência institucional. Estão claramente descritos no PDI e motivam (ou se traduzem) em ações institucionais internas, transversais aos cursos, assim como desenvolvem projetos de responsabilidade social. Nessa perspectiva, a Política de Ensino da IES apresenta várias diretrizes dentre elas: Concepção de Projetos Pedagógicos de Curso que possibilitam o desenvolvimento de habilidades e

competências técnicas e humanas, considerando as demandas sociais; Contextualização do ensino à realidade social e fomento de conexões com o mundo do trabalho; Estabelecimento de estratégias de atualização curricular e de melhoria nos cursos considerando, dentre outros critérios institucionais, os resultados avaliativos oficiais; Desenvolvimento de projetos interdisciplinares e transversais aos cursos que superam a fragmentação da informação e otimizam a integração da teoria e da prática; Integração entre as atividades de ensino/iniciação científica, pesquisa e extensão. Esta comissão verificou que a IES desenvolve nos diversos cursos a implementação de metodologias e atividades de avaliação variadas e que envolvem metodologias ativas. Verificou-se in loco que a pesquisa científica entre os alunos e entre os professores e alunos é valorizada pela Instituição, inclusive ressalta que no PDI há previsão de implantar atividades de iniciação científica a médio prazo. Todavia, não existem no momento ações institucionalizadas e continuadas voltadas para a pesquisa em nível de iniciação científica. Na avaliação in loco pode-se verificar que existe um evidente alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. Esse alinhamento leva em conta a melhoria de vida da população da região, expressando-se em ações inclusivas e de empreendedorismo, articulando dessa forma os objetivos e valores da IESAs Políticas de Educação a Distância e de TICs estão estabelecidas no PDI, e a instituição apresenta a infraestrutura tecnológica necessária para a modalidade EaD.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

As políticas acadêmicas da FACULDADE UNIS POUSO ALEGRE são articuladas no Plano de Desenvolvimento Institucional, são apresentadas de forma clara e em geral de forma pouco específica. Não fica evidenciado o fomento interno ou externo a bolsas para promoção da iniciação científica e extensão na IES. Destaca-se as políticas de internacionalização bem regulamentadas e em pleno funcionamento segundo os relatos coletados. As políticas de atendimento aos discentes estão de acordo com a realidade institucional. Observou-se existir canais de comunicação com a comunidade interna e externa bastante efetivos.

Eixo 4: Políticas de gestão

A IES possui 18 professores cadastrados no sistema e-MEC, com a seguinte titulação: 4 doutores (22,22%); 2 especialistas (11,11%); e 12 mestres (66,67%). O PDI da IES descreve a política para qualificação, capacitação e acompanhamento de seu corpo Docente. Prevê também a possibilidade de capacitação em nível de doutorado, mestrado, especialização, treinamento e participação em eventos conforme informações obtidas pela comissão em reuniões com os coordenadores de curso e com os docentes. A IES possui um Plano de Capacitação de Docentes e Técnico Administrativo apresentado em documentos disponibilizados durante a avaliação in loco. Na Reunião específica desse segmento que contou a comissão evidenciou através de relatos dos colaboradores presentes que a IES financia a participação de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela IES, descontos em cursos de graduação da própria IES, extensivo aos familiares e, também oferece programas de treinamento e capacitação. Esta comissão verifica que na Faculdade UNIS Pouso Alegre não existe um corpo de tutores próprio e assim não existe a capacitação do corpo de tutores embora os tutores estejam ligados a mesma mantenedora, não fazem parte do corpo docente/tutorial da IES que está sob avaliação. A partir da leitura das Atas disponibilizadas, verificou-se que os

representantes da comunidade acadêmica participam em todas instâncias e órgãos o que assegura a apropriação das decisões desses órgãos pela comunidade interna. A comissão considera que a equipe existente na unidade parceira garante a elaboração de estratégias para acessibilidade e distribuição do material didático, todavia, não foi verificado a existência de evidências que garantam a produção local de material didático e disponibilidade em diferentes mídias, suportes e linguagens, além do AVA. O orçamento da Faculdade UNIS Pouso Alegre é formulado em torno do PDI e está de acordo com as políticas de ensino e extensão. Todavia, a IES não apresenta estudos de monitoramento e acompanhamento da distribuição dos créditos.

Eixo 5: Infraestrutura

As instalações físicas da IES estão dimensionadas para atender as atividades acadêmicas e administrativas, exceto em relação auditório. Verifica-se uma adaptação das instalações para a retirada de barreiras arquitetônicas, piso tátil direcional e alerta e sinalização em braile nas mesmas. Os equipamentos e serviços são analisados, realizadas manutenção programadas de acordo com os planos de gestão institucional, entretanto não existe previsão orçamentária específica para equipamentos. Os diversos espaços apresentam condições adequadas de manutenção e conservação e possuem mobiliários e equipamentos que atendem as demandas institucionais. A IES utiliza os recursos de tecnologia de informação, assegurando um suporte adequado aos desenvolvimentos das diferentes atividades.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Unis Pouso Alegre (código 20591), com sede situada à Rua Pedro Bechara, 140 – Centro, no Município de Pouso Alegre no Estado de Minas Gerais, CEP.: 37.550-132, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (código 2124), fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.420.856/0001-96 com sede no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Reitera-se, por oportuno, que o credenciamento da IES está condicionado à apresentação, até a última fase do fluxo processual, dos documentos referentes à segurança predial, conforme preconizado no artigo 3º da Portaria nº 20/2017 e também indicado nas considerações da Secretaria.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, contando com o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Unis Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores, deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unis Pouso Alegre, com sede na Rua Pedro Bechara, nº 140, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, com sede no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente